



## PL 8045/2010 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

### SUGESTÕES DA APCF

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS – APCF – vem, em cumprimento de suas missões institucionais, apresentar sugestões de aperfeiçoamento ao substitutivo do Projeto de Lei n.º 8045/2010 – o Projeto de Novo Código de Processo Penal – nas matérias pertencentes aos títulos dos princípios fundamentais e da apuração criminal.

Por meio das propostas apresentadas abaixo, busca-se a construção de um Código moderno, mais eficiente e justo, que tome a ciência como ferramenta elementar de perseguição da verdade. Apenas assim, será possível fazer com que o Código apresente mecanismos eficazes na elucidação e apuração de crimes, atendendo aos anseios da sociedade brasileira.

#### i. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Atual CPP	Novo Substitutivo	Sugestão
Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: .....	Art. 26. Salvo em relação às infrações de menor potencial ofensivo, no âmbito da polícia civil e da polícia federal, logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, o delegado de polícia deverá determinar: .....	Art. 26. Salvo em relação às infrações de menor potencial ofensivo, no âmbito da polícia civil e da polícia federal, logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, o delegado de polícia deverá determinar: .....
VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;	IX - a requisição para a realização de exame de corpo de delito e de outras perícias aos Institutos Oficiais de	IX - a requisição para a realização de exame de corpo de delito e de outras perícias às unidades de perícia



	Criminalística, Medicina Legal e Identificação;	<b>oficial de natureza criminal;</b>
--	--	--

As unidades de perícia oficial de natureza criminal são as responsáveis pelo desenvolvimento de exames de corpo de delito. Na Polícia Federal, por exemplo, essas unidades se manifestam em várias ramificações diferentes – no Instituto Nacional de Criminalística, nos Setores Técnico-Científicos, que compõem cada uma das Superintendências Regionais, e nos Núcleos Técnicos-Científicos, que integram as várias Delegacias de Polícia Federal existentes.

Cada uma dessas estruturas possui pessoal e equipamento para desenvolver análises periciais avançadas, conforme as suas atribuições e especializações particulares.

Dessa forma, com o ajuste sugerido à redação do substitutivo, objetiva-se resguardar que todas essas unidades, e não apenas o Instituto de Criminalística, possam desenvolver as atividades periciais. Assim, preservar-se-á a otimização existente na estrutura administrativa de cada órgão responsável por desenvolver exames periciais, em benefício principalmente da sociedade brasileira.

## **ii. PAPILOSCÓPIA E PROSOPOGRÁFIA NA BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS**

Novo Substitutivo	Sugestão
Art. 27. As atribuições dos cargos das policiais civis e federal são aquelas previstas na respectiva lei da organização da instituição policial e normas correlatas, e:  I - dos delegados: ..... i) auxiliar nas buscas de pessoas desaparecidas e, se necessário, requisitar perícia papiloscópica, prosopográfica ou projeções de rejuvenescimento ou envelhecimento;	Art. 27. As atribuições dos cargos das policiais civis e federal são aquelas previstas na respectiva lei da organização da instituição policial e normas correlatas, e:  I - dos delegados: ..... i) auxiliar nas buscas de pessoas desaparecidas;



Nos esforços de buscas de pessoas desaparecidas, várias são as ferramentas a que se pode lançar mão para auxiliar os trabalhos dos órgãos policiais. Para além da atividade de identificação papiloscópica e das projeções de envelhecimento, mencionadas pelo dispositivo, podem ser utilizadas, por exemplo, técnicas de identificação de perfil genético.

Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou recentemente campanha ampla de coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas, buscando dar resposta mais eficiente aos casos de desaparecimento em todo o país<sup>1</sup>.

Assim, nesse contexto de diversidade de técnicas e estratégias que podem ser utilizadas para a busca por pessoas desaparecidas, propõe-se a supressão da redação acrescida ao dispositivo pelo substitutivo apresentado ao Grupo de Trabalho. Dessa forma, assegurar-se-á a preservação de leque amplo de ferramentas à disposição da autoridade policial para a busca dessas pessoas, em atenção aos melhores interesses de toda a sociedade.

### iii. INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA – DESCONSIDERAÇÃO DA IMPARCIALIDADE DA PERÍCIA

Novo Substitutivo	Sugestão
Art. 43. Poderá o advogado ou defensor público, na condução da investigação defensiva, promover diretamente diligências investigatórias necessárias ao esclarecimento de determinado fato, em especial a coleta de depoimentos, pesquisa e obtenção de dados e informações disponíveis em órgãos públicos ou privados, elaboração de laudos e exames periciais por profissionais privados, ressalvadas	Art. 43. Poderá o advogado ou defensor público, na condução da investigação defensiva, promover, diretamente diligências investigatórias necessárias ao esclarecimento de determinado fato, em especial a coleta de depoimentos, pesquisa e obtenção de dados e informações disponíveis em órgãos públicos ou privados, elaboração de <b>pareceres técnicos</b> por profissionais privados, ressalvadas as

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-lanca-campanha-de-coleta-de-dna-para-auxiliar-familias-na-busca-de-pessoas-desaparecidas>



as hipóteses de reserva de jurisdição e os procedimentos previstos na legislação de acesso à informação.	hipóteses de reserva de jurisdição e os procedimentos previstos na legislação de acesso à informação.
--	---

Os exames periciais produzidos por peritos oficiais, dada a autonomia técnica, científica e funcional que ostentam, não se prestam unicamente a ratificar ou corroborar a linha investigativa ou argumentativa da acusação. Ao contrário, a prova pericial é instrumento de aferição da verdade, uma vez que sua elaboração a partir de métodos científicos lhe permite ter a compreensão mais precisa possível sobre a autoria e a materialidade de um fato.

Ao atribuir a profissionais privados a competência de elaborar laudos e exames periciais, o texto parte da concepção imprecisa de que a prova pericial produzida por peritos oficiais, servidores estatais e dotados de fé pública, é parcial e destina-se apenas a fins de acusação.

Com a redação proposta, portanto, reforçando a essencial equidistância que caracteriza a prova pericial, nada obsta que a defesa, a fim de questionar ou esclarecer um laudo pericial, o faça por meio de assistentes técnicos que, nos termos do art. 159 do atual CPP, elaboram pareceres técnicos.

\*\*\*

Nada mais havendo a tratar neste tema, seguimos à disposição para maiores contribuições com o aperfeiçoamento do Projeto de Novo Código de Processo Penal.

Brasília, 06 de julho de 2021.

**MARCOS DE ALMEIDA CAMARGO  
Presidente da APCF**